



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(PROJETO DE LEI Nº. 026/2022 – PMA)

LEI Nº. 3.551 DE 27 DE ABRIL DE 2022

Súmula: Altera a Lei Municipal nº 3503, de 07 de Dezembro de 2021, que trata do Código de Obras no Município de Andirá, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Andirá aprovou e eu, **IONE ELISABETH ALVES ABIB**, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Ficam alterados os dispositivos da Lei Municipal nº 3.503, de 07 de Dezembro de 2022, que trata do Código de Obras no Município de Andirá.

Art. 2º *Dá-se nova redação aos seguintes dispositivos da Lei:*

Art. 121. Será permitido que as vagas de estacionamento e construção de abrigos de veículos ocupem os espaços destinados aos recuos frontal, laterais e de fundos. Podendo ser utilizado a área superior do abrigo, para fins de sacada ao ar livre.

ANEXO V. Passa a vigorar a tabela I, a seguir, para definições de vagas de Estacionamento, em substituição a tabela do Anexo V da Lei 3.503 de 07 de Dezembro de 2021.

TABELA I: DEFINIÇÕES DE VAGAS DE ESTACIONAMENTO

Tipo de Edificação	Número mínimo de vagas exigidas	Observações
Residência unifamiliar	Facultativo	-
Residência multifamiliar vertical ou horizontal	Facultativo	-
Edificação comercial ou prestador de serviços	Facultativo	-
Supermercado ou similar	Facultativo	-
Hospitais (até 50 leitos)	1 vaga a cada 4 leitos	Independente de áreas de estacionamento de serviços
Hospitais (acima de 50 leitos)	1 vaga a cada 6 leitos	Independente de áreas de estacionamento de serviços ou administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDARAÍ

Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

<i>Hotel, pousada ou pensão</i>	<i>1 vaga a cada 3 unidades de alojamento</i>	<i>Dispensado para edificações até 500,00m² de área construída</i>
<i>Casa de culto, teatro, cinema ou similar</i>	<i>Facultativo</i>	-
<i>Estabelecimento de ensino ou similar</i>	<i>Facultativo</i>	-
<i>Empresa de transporte, comércio atacadista ou armazém</i>	<i>1 vaga a cada 150,00m² de área construída</i>	<i>Excetuam-se os casos de regularizações, para construções comprovadamente realizadas antes desta lei.</i>
<i>Oficina mecânica ou similar</i>	<i>Facultativo</i>	-
<i>Clube recreativo, esportivo, associativo ou similar</i>	<i>1 vaga a cada 50,00m² de área construída</i>	-
<i>Consultórios médicos, odontológicos e laboratórios</i>	<i>Facultativo</i>	-
<i>Outras atividades comerciais ou de serviços</i>	<i>Facultativo</i>	-
<i>Indústrias</i>	<i>1 vaga a cada 500m² de área construída</i>	<i>Excetuam-se os casos de regularizações, para construções comprovadamente realizadas antes desta lei.</i>

(...)

Art. 133. As edificações destinadas ao comércio, públicas e serviços em geral devem ter instalações sanitárias para atender ambos os sexos, podendo ser única e adequada à NBR 9050, de 2020, da ABNT.

PARÁGRAFO III. Para todos os estabelecimentos com área acima de 100,00m² (cem metros quadrados) e nos bares, restaurantes e congêneres, independente da área construída, é necessários compartimento sanitário público devidamente identificado.

I- Para o sexo feminino: Poderá ser de uso compartilhado, desde que devidamente identificado

II- Para o sexo masculino: Poderá ser de uso compartilhado, desde que devidamente identificado



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANDIRÁ
Estado do Paraná

Rua Mauro Cardoso de Oliveira, 190 - FONE: (43) 3538 8100
CNPJ - 76.235.761/0001-94

(...)

Art. 137. Será tolerada a ventilação dos sanitários e corredores por meio de dutos, obedecidas as seguintes condições:

II Nos dutos horizontais:

- a) permitir a inscrição de um círculo mínimo de 0,15m (quinze centímetros) de diâmetro;*
- b) ter comprimento máximo de 5,00m (cinco metros).*

(...)

Art. 3º *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Paço Municipal Bráulio Barbosa Ferraz, Município de Andirá, Estado do Paraná, em 27 de abril de 2022, 79º da Emancipação Política.

IONE ELISABETH ALVES ABIB
Prefeita Municipal